

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

Decreto nº 05 de 08 de setembro de 2025.

“EMENTA dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento nos pressupostos do art. 95, § 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Dutra e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e em consonância com o quanto lhe confere as normas legais, especialmente as Constituições Federal e Estadual, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta em âmbito do legislativo municipal o que segue;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Câmara Municipal do Município de Presidente Dutra/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). Esse valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que aplicou o IPCA para reajustar os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior agilidade e flexibilidade nas contratações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Dutra.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento refere ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal, ou seja, compras ou prestação de serviços não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - as compras devem ser de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

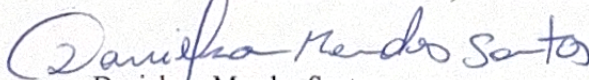
- I** - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra
- II** - pesquisa de preço que demonstre o valor médio praticado no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III** - dotação orçamentária;
- IV** - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:
 - a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d)** regular perante a Justiça do Trabalho;
 - e)** cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- V** - Com a autorização da autoridade competente.

§ 1º Quando adotada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, a solicitação da cotação deverá ser formal, para a obtenção da proposta mais vantajosa;

§ 2º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Dutra/BA, 08 de setembro de 2025


Danielson Mendes Santos
Presidente